LEI Nº 2.541 de 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de João Neiva/ES, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei Municipal nº 1.138, de 16 de abril de 2001 e alterações posteriores, exercerá as atividades afetas à sua administração direta constituída pelas Secretarias instituídas por àquela Lei, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados no art. 70 Lei Orgânica do Município de João Neiva, e mais o seguinte:

I – desconcentração;
II - planejamento;
III - coordenação;
IV - delegação de competência;
V - controle;
VI - prestação de contas.

Art. 2º - Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de João Neiva, com atribuição de competência às Secretarias Municipais, instituídas por esta Lei como Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º - As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observado as normas pertinentes à matéria.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§ 3º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - O Prefeito;
II – Os Secretários municipais.

§ 4º - A delegação de competência prevista na presente Lei não isenta a responsabilidade do Prefeito dos atos praticados pelos ordenadores de despesas nela indicados.

Art. 3º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 4º - A ação do Governo obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos seguintes postulados:

I - Democracia e transparência no acesso às informações públicas;
II – Eficiência na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III – Integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - Adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 5º - Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 6º - Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que aludem os arts. 45 e 52 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, nas suas respectivas áreas de atuação, no que respeita ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos no §1º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º - Com base na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal da Fazenda fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

§ 1º - As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de João Neiva, de forma unificada, contendo os dados de todas as unidades orçamentárias e sob o código da unidade gestora do Município de João Neiva perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma disposta na Resolução TCEES247/2012, CIDADES-WEB, de 18 de setembro de 2012 ou em outra que vier substituí-la.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda encarregada da elaboração da prestação de contas unificada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como será responsável pelo controle da emissão dos cheques de pagamento das despesas, que serão assinados pelo seu titular em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 10 - O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará, por decreto, normas destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de dezembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal